



"PROJETO DE LEI Nº. 055/2023"

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES E MENINAS NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia _____ de Agosto de 2023, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI

Artigo 1º - Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Guariba, no âmbito da administração direta e indireta, aquele(a) que cometeu violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial, violência moral contra mulheres e meninas, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º Inicia essa vedação **com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade**, conforme o caso, devendo ser atestada a idoneidade moral em ato imediatamente prévio à posse;

§ 2º O atestado de antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade, deve estar previsto em edital, bem como as certidões criminais e de execuções criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, tais documentos com expedição nos últimos domicílios do interessado dentro de 20 (vinte) anos, conforme preceitua o inciso I do artigo 109 do Código Penal.

Artigo 2º - As práticas de violências descritas no artigo 1º constituem fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no *caput* desta Lei, ressaltando que dentre estes cargos estão abrangidos, inclusive, os cargos nos conselhos tutelares e de secretários municipais.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Artigo 3º - O Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 24 de Julho de 2023.

Magna Aparecida Rocha do Nascimento
Magna Rocha (Cidadania) – Vereadora/Autora

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”